

**LEI Nº 2.376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**Dispõe sobre a autorização para negociação via parcelamento, de dívida da municipalidade para com o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o parcelamento para pagamento em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, com carência até março de 2001, o débito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro para com o **Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV**, referente ao período de abril a novembro de 2000, inclusive o 13º salário, relativamente às contribuições sociais de que tratam os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar nº 2249/98, no valor total originário de R\$ 821.997,67 (oitocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme discriminação constante do anexo I, parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - O débito mencionado no art. 1º desta Lei, no ato da formalização do parcelamento, em termo próprio será considerado valor original consolidado, valor calculado na forma dos incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar nº 2249/98, extraído dos vencimentos dos servidores públicos do município, conforme consta do anexo I.

**ARTIGO 3º** - Sobre o débito apurado na forma preconizada no artigo 2º da presente lei, na amortização sobre o saldo devedor das parcelas mensais vincendas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) mais a T.R. aplicada na caderneta de poupança.

**ARTIGO 4º** - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil do mês vencido além da correção prevista no artigo 3º sobre a mesma incidirá multa de 10% (dez por cento).

**ARTIGO 5º** - O "Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA-PREV" e o Município, firmarão termo de contrato, especificando as minúcias da transação, que deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de trinta dias.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anuais do Município, dotações específicas para pagamentos do parcelamento resultante da presente Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 2000.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de dezembro de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**OSVALDO DE SOUZA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR PLANEJAMENTO/CONTROLE**